



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Ofício GPM de nº 018/99

Em, 26 de janeiro de 1999.

Do: Gabinete do Prefeito
A: Câmara Municipal de Vereadores
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente

Durante o mês de dezembro findo, este município foi contemplado com uma dotação do Governo Federal, destinado a construção de uma unidade escolar no sítio Belo Horizonte, na zona rural deste município.

Não havendo programação da despesa do investimento no orçamento do corrente exercício, necessário se faz de autorização dessa Egrégia Câmara no sentido de abrir um crédito especial, destinado a ocorrer com as despesas do objetivo desejado.

Tratando-se de recursos de Convênio, temos data pré-estabelecida pelo Ministério da Educação e Cultura, para encaminhar prestação de contas do valor creditado, razão pela qual, à apreciação por parte de Vossas Senhorias dentro do menor espaço de tempo possível é do mais alto interesse da nossa comunidade.

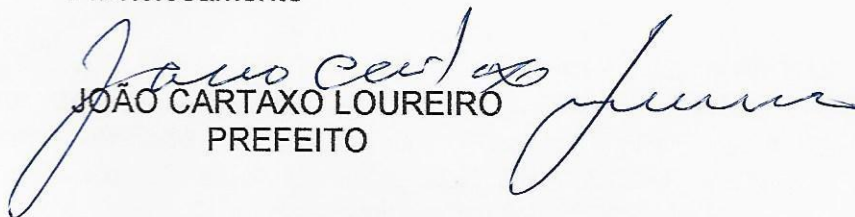


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Pelo exposto, nesta oportunidade convoco essa Colenda Câmara, para reunir-se **EXTRAORDINARIAMENTE**, e em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, analisarem, discutirem a presente matéria.

Na certeza do acolhimento ao presente, aproveitamos a oportunidade renovando os protestos da mais alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente


JOÃO CARTAXO LOUREIRO
PREFEITO

Ilustríssimo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EMAS - PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Projeto de Lei nº 02/99 de 26 de janeiro de 1999.

Autoriza à abertura de crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), destinado a construção de uma unidade escolar no sítio Belo Horizonte, zona rural deste município, composto de: 02 salas de aula, sala para arquivo, cantina, diretoria, despensa, WW. CCs., com área de construção de 176,69 m², área coberta de 231,61 m².

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17.03.64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas, 26 de janeiro de 1999.


JOÃO CARTAXO LOUREIRO
PREFEITO